

COMITÊ JURÍDICO
FEVEREIRO/2023



Dessimoni e Branco

Advogados

PRINCIPAIS TEMAS ABORDADOS
NOS ÚLTIMOS COMITÊS

- ❑ Perspectivas tributárias para 2023;
- ❑ Planejamento sucessório e sua importância na preservação da empresa na passagem do controle entre gerações;
- ❑ O STJ afetou o tema 1.164 (incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de auxílio-alimentação);
- ❑ Empresas conseguem liminares para obrigar que a RFB inscreva débitos tributários em dívida ativa, a fim de viabilizar a transação tributária;
- ❑ Reforma do processo administrativo tributário;
- ❑ Medida Provisória 1.108/22: Regimes de teletrabalho e trabalho remoto;
- ❑ Transação tributária – Um novo REFIS?
- ❑ ADC 49. STF. UNECS (*amicus curiae*). Pedido de vistas pelo Min. Kássio Nunes. PLS 332/2018 - aprovação (no dia 27/04/2022) pela Comissão de Assuntos Econômicos e seguirá para votação. No referido projeto, foi apresentada emenda com vistas à garantia da manutenção dos créditos e subemenda para que a sistemática anterior seja facultativa (destaque do imposto + transferência dos créditos);
- ❑ Exclusão das receitas auferidas com a locação de imóveis da base de cálculo do PIS/Cofins (Tema 630);
- ❑ Bonificações PIS/Cofins: TRF-4 afasta PIS/Cofins sobre bonificações em produtos e descontos dados ao varejo;
- ❑ Tributação das subvenções – Benefícios de ICMS (Subvenções para investimento – LC 160/2017): O Tema será afetado;
- ❑ Reforma Tributária (PEC 110 – Tributação nacional sobre o consumo (IVA-Dual); PL 3887 – Reforma da tributação federal sobre o consumo (CBS); PL 2337 – Reforma do IR;
- ❑ Fim do voto de qualidade – *Amicus Curiae* pela ABAD;
- ❑ Relativização da coisa julgada – Temas 881 e 885, do STF;
- ❑ Parecer COSIT nº 10;
- ❑ DIFAL;
- ❑ Adicional de periculosidade motociclistas e prêmio pago a vendedores;
- ❑ Gestantes e COVID-19;
- ❑ MEI Caminhoneiros;
- ❑ Venda de MIPs;
- ❑ Limitação das contribuições de terceiros ao teto de 20 Salários-Mínimos;
- ❑ Ressarcimento/complemento de ICMS-ST;

UPDATE DOS PRINCIPAIS TEMAS ABORDADOS

Calendário do Supremo Tribunal Federal para o 1º semestre de 2023



□ Dias 01 e 02/02: Relativização da coisa julgada (Temas 881 e 885, do STF)

- O STF definiu que um contribuinte que obteve uma decisão judicial favorável com trânsito em julgado permitindo o não pagamento de um tributo perde automaticamente o seu direito diante de uma nova decisão do STF que considere a cobrança constitucional, não sendo necessário que a União ajuíze ação revisional ou rescisória.

Os ministros negaram, por 6X5 votos, o pedido de modulação de efeitos formulado pelos contribuintes. O pleito era para que a decisão tivesse efeitos a partir da publicação da ata de julgamento de mérito dos recursos. Na prática, isso permitiria que a União cobrasse o tributo apenas a partir de 2023. Com a negativa, a cobrança poderá ser retroativa a 2007 (para fatos geradores não lançados, deve ser respeitado o prazo de 5 anos).

Por outro lado, por 6X5 votos, ficou acordado que, caso o STF julgue um tributo constitucional, a cobrança deverá respeitar as anterioridades anual e nonagesimal, a depender do tributo, para começar a valer. No caso da CSLL, por exemplo, aplica-se apenas a noventena.

- PLC nº 508/2023 - Modulação de efeitos para que a decisão seja aplicada apenas para o futuro;
- PLC 26/2023 – Estabelece o REFIS com a possibilidade de isenção de multa e juros e parcelamento do principal.

□ Temas em julgamento que podem ser impactados pela tese fixada pelo STF:

- Tema 985: Incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias; (atualmente desfavorável - pendente)
- Tema 69: Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins; (atualmente favorável)
- Tema 72: Incidência da contribuição previdenciária sobre o salário maternidade; (atualmente favorável)
- Tema 643: IPI na importação de automóvel por pessoa natural; (atualmente desfavorável)
- Tema 300: ISS Franquias; (atualmente desfavorável)
- Tema 117: Trava de 30% na compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e CSLL; (atualmente desfavorável)
- Tema 201: Restituição do ICMS-ST pago a mais quando a base de cálculo efetiva for inferior à presumida (atualmente favorável).



Calendário do Supremo Tribunal Federal para o 1º semestre de 2023

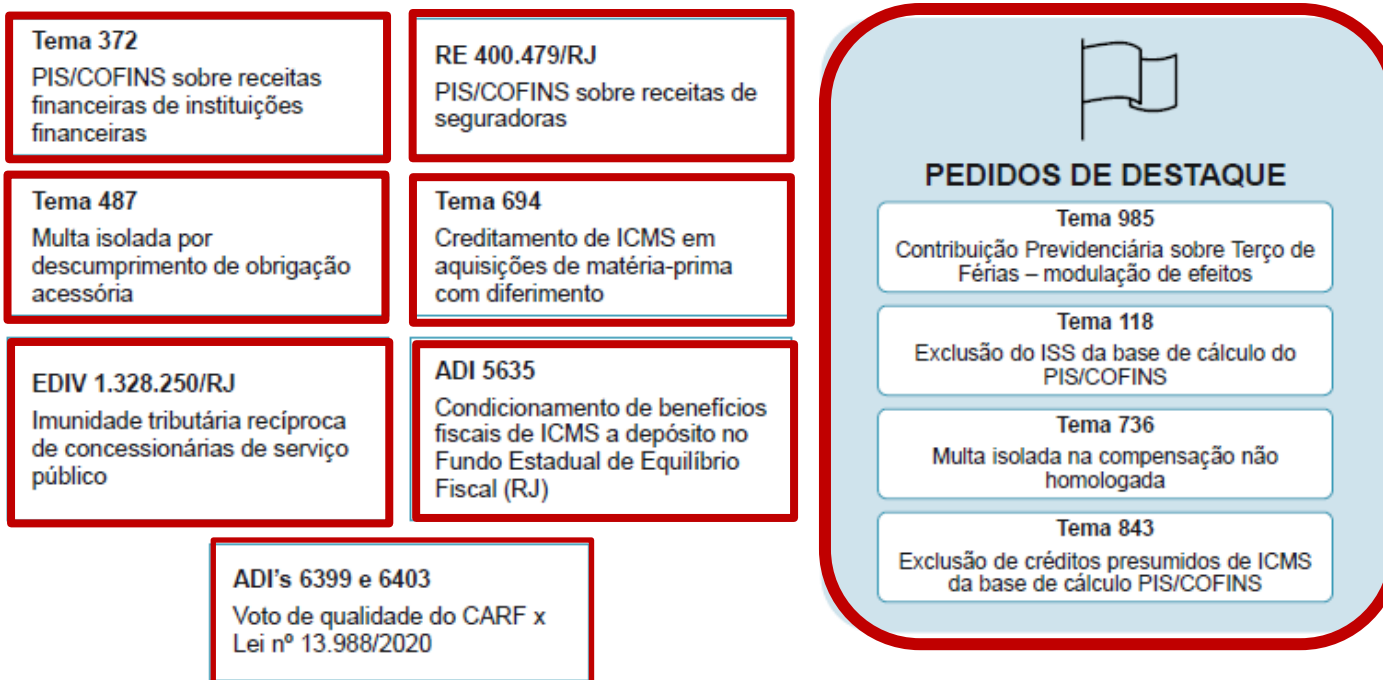


□ Dias 10/02/2023 a 17/02/2023: ADC 49 (plenário virtual)

- Não incidência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo dono localizados em estados distintos. O julgamento dos Embargos de Declaração está em andamento, mas já **formou maioria quanto ao direito de manutenção dos créditos do imposto nas operações de transferência**. Há divergência apenas sobre o marco inicial de aplicação da tese, bem como se nas transferências entre mercadorias do mesmo titular deve haver estorno do crédito.

□ Dia 12/04: ICMS-DIFAL (ADIs 7066, 7070 e 7078)

- O julgamento está suspenso desde 11/11 por um pedido de vista do Min. Gilmar Mendes. O placar está em 5X2 para que a cobrança seja válida apenas a partir de 2023. O julgamento foi retomado nos dias 09/12/2022 a 16/12/2022 e foi apresentado pedido de destaque pela Presidente Min. Rosa Weber. Discute-se a aplicação do princípio da anterioridade;



Transação tributária federal



Modalidades

- ❑ TRANSAÇÃO *versus* REFIS – Comunicações via - E-CAC/REGULARIZE;
- ❑ Individual com a RFB ou com a PGFN – Iniciativa da Fazenda;
- ❑ Individual por proposta do contribuinte (permanente) – Desde 2018 – Sem prazo final;
- ❑ Adesão à proposta da RFB ou PGFN (adesão);

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional					
Modalidade	Valor da Entrada	Quantidade de Parcelas	Descontos	Possibilidade de uso de Prejuízo Fiscal?	Prazo Final para Adesão
<i>Créditos de pequeno valor - Até 60 salários. Pessoa Natural, ME e EPP. Necessidade de o débito estar inscrito há mais de 1 ano.</i>	4% em até 4x	2 parcelas	50% do principal, multa e juros	Não	De 1º/02/23 até 31/03/2023
		8 parcelas	40% do principal multa e juros	Não	
<i>Transação individual</i>	A depender da negociação com a PGFN	Até 120x	Até 100% da multa, juros e demais encargos	Sim	Não há

* Edital 02/2023 – Transação para débitos irrecuperáveis – Empresas em RJ, Falência, Inativas, etc;

Transação tributária federal

Receita Federal					
Modalidade	Valor da Entrada	Quantidade de Parcelas	Descontos	Possibilidade de uso de Prejuízo Fiscal?	Prazo Final para Adesão
<i>Créditos de pequeno valor - Até 60 salários. Pessoa Natural, ME e EPP</i>	4% em até 4x	2 parcelas	50% do principal, multa e juros	Não	Início em 1º de fevereiro até 31/03/2023
		8 parcelas	40% do principal multa e juros	Não	
<i>Débitos Irrecuperáveis ou difícil recuperação</i>	4% em até 4x	30% do débitos em até 9x, e o restante com Prejuízo Fiscal	até 100% dos juros e multas	Sim	
<i>Débitos com alta ou média perspectiva de recuperação</i>	4% em até 4x	48% do débitos em até 9x, e o restante com Prejuízo Fiscal	Não há	Sim	
<i>Transação do contencioso administrativo da Receita Federal Adesão ao edital n° 1/22. Débitos irrecuperáveis ou de difícil recuperação</i>	12% em 12x	60x	65% sobre valor da multa, juros e demais encargos	Sim	31/03/2023
	12 em 12x	84x	50% sobre valor da multa, juros e demais encargos	Sim	
	12 em 12x	120x	40% sobre valor da multa, juros e demais encargos	Sim	
<i>Transação do contencioso administrativo da Receita Federal Adesão ao edital n° 2/22. Débitos de pequeno valor até 60 salários mínimos.</i>	5% após a concessão dos descontos, dividida em 5x	7x	50% sobre valor da multa, juros e demais encargos	Não	31/03/2023
	5% após a concessão dos descontos, dividida em 6x	18x	40% sobre valor da multa, juros e demais encargos	Não	
	5% após a concessão dos descontos, dividida em 7x	29x	30% sobre valor da multa, juros e demais encargos	Não	
	5% após a concessão dos descontos, dividida em 8x	52x	20% sobre valor da multa, juros e demais encargos	Não	

Caixa Postal

Assunto: PROGRAMA LITÍGIO ZERO: uma Receita de parceria (Pessoa Jurídica: débitos > 60 SM)

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
31/01/2023	06/02/2023	02/04/2023	

Olá!

Não perca esta oportunidade para negociar a sua dívida e obter até 100% de desconto na multa e nos juros!

Este é um convite para que você conheça o Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), Litígio Zero. Criado pelo Ministério da Fazenda, o programa oferece a oportunidade de negociar dívidas que estão sendo questionadas administrativamente, através de processos em diferentes instâncias. Na prática, o contribuinte desiste do julgamento do processo e pode pagar a dívida com condições especiais. Os descontos variam de acordo com as características da dívida, o perfil do contribuinte e sua capacidade de pagamento.

O programa estabelece uma parceria entre a Receita Federal e o contribuinte que visa permitir, mediante concessões recíprocas, a resolução de conflitos fiscais, preservando a cadeia produtiva e assim, também, o emprego e a renda dos trabalhadores.

QUAIS DÍVIDAS PODEM SER INCLUIDAS?

> Dívidas em discussão administrativa (processos em julgamento na Delegacia da Receita Federal de Julgamento – DRJ ou no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF) – **Atenção:** você precisa aderir ao programa enquanto a sua dívida ainda está em discussão administrativa!

Não se preocupe: a relação dos processos em discussão administrativa foi encaminhada por mensagem para sua Caixa Postal no Portal e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>)!



MUDANÇAS TRIBUTÁRIAS PARA 2023

O Governo Federal anunciou algumas medidas com o objetivo de aumentar a arrecadação tributária e diminuir o déficit fiscal acumulado nos últimos anos

1) Retorno do voto de qualidade no CARF

- ❑ Antes de 2020 o desempate das discussões era quase sempre decidido a favor do Fisco (presidente fazendário);
- ❑ Advento da Lei n. 13.988/2020 alterou a regra para que o desempate seja decidido a favor dos contribuintes;
- ❑ ADIs 6403, 6399 e 6415 – Constitucionalidade da legislação (maioria). Pedido de vista do Min. Nunes Marques;
- ❑ MP 1.160/2023 retorno do voto de qualidade (retrocesso, derrota presumida e medida arrecadatória);

2) Exclusão do ICMS da base de crédito dos créditos do PIS e da Cofins

- ❑ RE 574.706/PR e Parecer PGFN nº 14.483/2021 – Exclusão do ICMS da base dos débitos (Unificação do entendimento através da IN RFB 2.121/22, no sentido de que o ICMS pode ser incluído na base dos créditos);
- ❑ Medida Provisória nº 1.159/2023 (efeitos a partir de 01/05/2023) - Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS e da Cofins;
- ❑ **Obs.:** a legislação do PIS e da Cofins preveem que a base de cálculo para apuração dos créditos correspondem ao “valor do bem“, razão pela qual não poderia ser segregado o ICMS incidente na aquisição, já que se trata de parcela integrante do “valor do bem” transacionado;

3) Denúncia espontânea

- ❑ Até 30/04/2023 o contribuinte poderá utilizar de tal prerrogativa para afastar 100% da multa de ofício e de mora mesmo em relação a débitos objeto de procedimento fiscalizatório já iniciado até 12/01/2023.



A Receita Federal do Brasil consolidou as normas do PIS/Cofins, PIS-Importação e Cofins-Importação por meio da IN nº 2.121/2022, revogando, IN nº 1.911/2019

4) Nova Instrução normativa da Receita Federal consolida normas do PIS/Cofins

- ❑ Exclusão do ICMS da base de cálculo das receitas (art. 26, XII): a IN agora prevê expressamente a exclusão do ICMS destacado na nota fiscal. Nesse ponto, a IN 1.911/2019 previa a exclusão do ICMS recolhido, e não o destacado;
- ❑ Inclusão do ICMS em operações não oneradas pelo PIS e Cofins (art. 26, parágrafo único): a RFB veda a exclusão do ICMS das operações com isenções, suspensão, não incidência e sujeitas à alíquota zero;
- ❑ Conceito de insumos – inclusão do frete e seguro pago na importação de insumos (art. 176, XVI);
- ❑ Exclusão do ISS da base de cálculo (art. 273): a nova IN deixa de determinar a inclusão do valor do ISS na base de cálculo do PIS e Cofins sobre importação de serviços;
- ❑ Penalidades EFD-Contribuições (art. 805): a IN unifica as penalidades aplicáveis a EFD-Contribuições.



5) Majoração das alíquotas modais do ICMS

- ❑ Para compensar perda de arrecadação decorrente da desoneração dos serviços considerados essenciais, como energia elétrica, combustíveis e telecomunicações, imposta pelo Congresso Nacional através das Leis Complementares nºs 192/2022 e 194/2022, alguns entes federativos já encaminharam às assembleias legislativas propostas de aumento do ICMS, a partir da pesquisa desenvolvida pelo COMSEFAZ, que calculou qual seria a nova alíquota básica necessária para neutralizar as reduções de receitas do ICMS decorrentes das medidas pré-eleição;
- ❑ Para nivelar a arrecadação, a recomendação do comitê é de que o imposto estadual seja elevado de 17,5% para 21,5% (atualmente, elas variam de 17% e 18%). Confira-se:

Estado	Status	Lei publicada	Data da publicação	Alíquota interna padrão majorada	Efeitos
AC	publicada no diário oficial	LC nº 422/2022	27/12/2022	17% para 19%	01/04/2023
AL	publicada no diário oficial	Lei nº 8.779/2022	21/12/2022	17% para 19%	01/04/2023
AM	publicada no diário oficial	LC nº 242/2022	29/12/2022	18% para 20%	29/03/2023
BA	publicada no diário oficial	Lei nº 14.527/2022	22/12/2022	18% para 19%	22/03/2022
MA	publicada no diário oficial	Lei nº 11.867/2022	23/12/2022	18% para 20%	01/04/2023
PA	publicada no diário oficial	Lei nº 9.755/2022	16/12/2022	17% para 19%	16/03/2023
PI	publicada no diário oficial	LC nº 269/2022	08/12/2022	18% para 21%	08/03/2023
PR	publicada no diário oficial	Lei nº 21.308/2022	13/12/2022	18% para 19%	13/03/2023
RN	publicada no diário oficial	Lei nº 11.314/2022	24/12/2022	18% para 20% (apenas em 2023, retornando para 18% em 2024)	01/04/2023
RR	publicada no diário oficial	Lei nº 1.767/2022	30/12/2022	17% para 20%	30/03/2023
SE	publicada no diário oficial	Lei nº 9.120/2022	20/12/2022	18% para 22%	20/03/2023
TO	publicada no diário oficial	MP nº 33/2022	29/12/2022	18% para 20%	01/04/2023



TEMA EXTRAORDINÁRIO

Oportunidade tributária

Manutenção da alíquota de 2,33% do PIS e da Cofins sobre as receitas financeiras nos próximos 90 dias

- ❑ Revogação do Decreto nº 11.322/2022 que havia reduzido as alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas financeiras de 4,65% para 2,33% no final do ano de 2022. A referida revogação foi publicada no dia 01/01/2023 através do Decreto nº 11.374/2022, que reestabeleceu as alíquotas do PIS e da Cofins sobre as receitas financeiras para 4,65%;
- ❑ A publicação do Decreto nº 11.374/2022 no dia início de janeiro de 2023 abriu a possibilidade de discussão judicial envolvendo a aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal, o qual estabelece que a majoração de tributos produzirá efeitos somente após 90 dias da publicação do ato;
- ❑ Objetivos: (i) impedir que a RFB efetue a cobrança da alíquota de 4,65% do PIS e da Cofins sobre as receitas financeiras e; (ii) assegurar a manutenção da alíquota de 2,33% nos próximos 90 dias a contar do dia 01/01/2023;
- ❑ Informações importantes: (a) o benefício econômico será o pagamento do PIS e da Cofins sobre as receitas financeiras com base na alíquota de 2,33% e não 4,65% nos próximos 90 dias, a contar do dia 01/01/2023; (b) A discussão será via Mandado de Segurança que não traz o risco da sucumbência; e; (c) o teto das custas será de R\$ 1.915,38.



CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE



Principais aspectos do Código de Defesa do Contribuinte

- ❑ Relação de conflito entre Fisco e Contribuinte;
- ❑ O contencioso fiscal reflete um sistema tributário complexo e burocrático e injusto;
- ❑ Estatísticas apontavam, já em 2019, um contencioso tributário que ultrapassava o patamar de R\$ 5,44 trilhões (75% do PIB nacional);
- ❑ Tendência internacional de programas de transparência e conformidade tributária;
- ❑ O PLP 17/22, de autoria do deputado Felipe Rigoni (União Brasil), propõe a instituição do Código de Defesa do Contribuinte;
- ❑ O PLP 17/22 apresenta um conjunto de regras, direitos e deveres para regular a interação entre contribuinte e Fazenda Pública e coibir abusos;
- ❑ O PLP 17/22 prevê a vedação da qualificação do contribuinte como responsável solidário por mera presunção e a configuração de desconsideração de personalidade jurídica somente mediante decisão judicial.



abad

OBRIGADO!